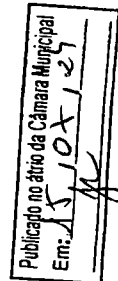




**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**

**PORTARIA Nº3311, DE 15 DE JULHO de 2024.**



**AVOCA PROJETO DE LEI E NOMEIA  
RELATOR AD HOC.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES, no âmbito de sua competência regimental,

Considerando a expiração do prazo regimental para a manifestação da Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos (COSP) no Projeto de Lei nº1/2024, que dispõe sobre o uso do sistema viário urbano para a prestação de serviços de transporte remunerado privado individual de passageiros, por meio de plataformas de tecnologias por aplicativos, no âmbito do Município de Nova Venécia - iniciativa do Prefeito André Willer Silva Fagundes, processo devidamente distribuído a essa Comissão Permanente;

Considerando o não pronunciamento da Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos (COSP) no Projeto de Lei nº1/2024, no prazo regimental;

Considerando a competência do Presidente da Câmara para dirigir as atividades legislativas da Câmara, em especial as atribuições previstas na alínea I, inciso XXV, art. 39, combinado com o art. 77 do Regimento Interno;

RESOLVE:

**Art. 1º** Avocar o Projeto de Lei nº 1/2024, que dispõe sobre o uso do sistema viário urbano para a prestação de serviços de transporte remunerado privado individual de passageiros, por meio de plataformas de tecnologias por aplicativos, no âmbito do Município de Nova Venécia- iniciativa do Prefeito André Willer Silva Fagundes, da Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos (COSP), para nomear relator *ad hoc*.

**Art. 2º** Nomear o vereador Anderson Merlin Salvador como relator *ad hoc* para emitir parecer no prazo de cinco dias, manifestando-se sobre o Projeto de Lei nº 1/2024.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Avenida Vitória, 23 – Centro – Caixa Postal 4 – 29830-000 – Nova Venécia-ES

s1 - p 1/2

Telefax: (27) 3752-1371 – 99831-0540 – <http://www.cmnv.es.gov.br> – [cmnv@cmnv.es.gov.br](mailto:cmnv@cmnv.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://novavenecia.camarasempapereleitoral.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 330033003100340030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

Publique-se, cumpra-se.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 15 de julho

2024; 70º de Emancipação Política; 17ª Legislatura

**JUAREZ OLIOSI**

Presidente

Vereador pelo (PODE)

